

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. FLÁVIO NOGUEIRA)

Obriga toda publicidade que promova a venda de veículos automotivos a incorporar texto visível ou gravação sonora que indique a necessidade de se obedecer aos limites de velocidade vigentes no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório que toda publicidade que promova a venda de veículos automotivos incorpore texto visível ou gravação sonora, indicando a necessidade de se obedecer aos limites de velocidade vigentes no País.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Obrigar toda publicidade que promova a venda de veículos automotivos a incorporar texto visível ou gravação sonora, indicando a necessidade de se obedecer aos limites de velocidade vigentes no País fará com que o condutor do veículo tome maior cautela e aja com o cuidado necessário na condução do veículo automotor.

Ultrapassar o limite de velocidade permitido é apontado pela Organização Mundial de Saúde-OMS como uma das principais causas de acidentes no trânsito em todo o mundo, tirando a vida de mais de 1,3 milhão de pessoas. Realmente, o excesso de velocidade é o que mais mata no trânsito.

Quanto maior a velocidade, menos tempo terá o motorista para reagir, aumentando o risco de acidentes. A 80 km/h, em pista seca, o carro percorre 22 metros em 1 segundo, antes de o motorista pisar no freio. Um pedestre ou ciclista atingido por um carro a 50 km/h tem 15% de chance de sobreviver – se o carro estiver a 30 km/h, a chance sobe para 90%. Em 2016, São Paulo reduziu a velocidade de suas vias arteriais para 50 km/h e hoje é



uma das capitais com menor índice de fatalidade no trânsito no Brasil (6,2 mortes/100.000 habitantes).

Há, no imaginário popular, uma forte ligação entre a palavra crime e os casos que costumam aparecer nos noticiários e que envolvem morte e assaltos à mão armada. Entretanto, poucas pessoas têm consciência de que o veículo automotor pode também passar a ser uma arma, com o poder de matar tanto quanto os assaltantes armados o fazem, e, diga-se de passagem, com uma incidência tão perigosa como a dos crimes por latrocínio, além de os ferimentos e letalidades que podem ser atingidos pelo excesso de velocidade se configurarem, também, como crime – às vezes, até mesmo doloso.

Com base no exposto, peço aos meus ilustres pares que votem favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei que lhes apresento.

Sala das Sessões, em de de 2022

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA
(PDT-PI)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226798505300>

